



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 224/2023**

<b>EMENTA</b>	<b>ESTABELECE O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - PRODEC, A POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR COMERCIAL, INDUSTRIAL, TURÍSTICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
<b>AUTORIA</b>	<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>

**AUTUAÇÃO**

Ao décimo primeiro dia do mês de **setembro** do ano de **2023**.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 224/2023.**

Tangará da Serra, 11 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

**PROTOCOLO CÂMARA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, venho encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ESTABELECE O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - PRODEC, A POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR COMERCIAL, INDUSTRIAL, TURÍSTICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura visa dar um passo relevante para a consecução das metas de retomada econômica e geração de emprego e renda no pós pandemia, trazendo planos de retomada da economia sob novas bases de estímulos econômicos, produtivas e sociais que sejam melhores do que a trajetória anterior, o que demonstra preocupação com as mudanças estruturais para a geração de emprego e renda em consonância com o atendimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Ademais, saliento que a nova propositura do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PRODEC foi necessária para realizar adequações e incluir para o arcabouço institucional de formulação de política pública, elementos de planejamento do desenvolvimento econômico e social, com benefícios na geração de empregos, renda e qualificação profissional, oferecendo aos empresários incentivos econômicos e fiscais, com o intuito de promover plano de curto e longo prazo para endereçar diversos desafios encontrados na sociedade tangaraense.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Com isso, objetiva-se a retomada econômica em nosso município de maneira estratégica e com objetivos e metas adequadas para o desenvolvimento equilibrado, sustentável e inclusivo.

Ante o exposto, contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicito a apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**, para que assim a presente proposição possa ser devidamente aplicada, a fim de atender aos objetivos a que se destina.

Respeitosamente,

**Vander Alberto Masson**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 224, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

**ESTABELECE O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - PRODEC, A POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR COMERCIAL, INDUSTRIAL, TURÍSTICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

**CAPÍTULO I**

**DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO-PRODEC.**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece o Programa Municipal de Incentivos destinado ao desenvolvimento do setor industrial, comercial, atacadista, tecnológico e de prestação de serviços do município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso com segurança jurídica às empresas, levando em conta a função social em decorrência da geração de empregos e renda e conseqüentemente o bem-estar dos cidadãos, o crescimento da economia e o desenvolvimento do Município.

**Art. 2º** – O PRODEC tem a finalidade de:

**§1º** criar políticas públicas para o fortalecimento da economia municipal;

**§2º** promover o crescimento e o desenvolvimento econômico e social do município de Tangará da Serra, por meio de políticas públicas que visam a reinstalação, ampliação e instalação de empresas, oportunizando dessa forma maior oferta de postos de trabalho;

**§3º** promover por meio de políticas públicas a diversificação dos segmentos e categorias empresariais mencionadas no artigo primeiro deste Diploma Legal, instalados no município;



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**Art. 3º** Nos limites dos recursos orçamentários e de suas prioridades administrativas, o município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, promoverá ações permanentes voltadas ao crescimento e desenvolvimento socioeconômico.

**Art. 4º** Para fins de aplicação do presente Diploma Legal, considera-se:

I – instalação: projeto ou conjunto de ações e obrigações exercidas por pessoas jurídicas responsáveis pelo aporte de capital com o objetivo de empreender no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;

II – ampliação: conjunto de ações no sentido de promover o crescimento do faturamento e da quantidade de postos de trabalho, de empresas já instaladas no município de Tangará da Serra;

III – reinstalação: conjunto de ações e obrigações organizadas, diante do interesse público justificado para promover as empresas já existentes e consolidadas na região central e/ou bairros residenciais do município de Tangará da Serra, que impactam negativamente na qualidade de vida das pessoas, devidamente comprovado por meio do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e enquadradas nos segmentos a seguir:

- a) marmorarias,
- b) serralherias;
- c) indústrias moveleiras;
- d) oficinas mecânicas pesadas (caminhões e máquinas);
- e) implementos agrícolas;
- f) tornearias;
- g) indústrias metalúrgicas;
- h) e outras de interesse público.

IV – incentivo fiscal: política pública desenvolvida pelo município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, com o objetivo de estimular novos negócios para movimentar setores da economia, de acordo com as suas necessidades, promovendo a redução ou isenção de impostos e taxas, como instrumento de apoio à reinstalação, ampliação e/ou instalação do empreendimento.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

V – benefícios econômicos: são subsídios na aquisição da alienação, permuta e concessão do imóvel e os demais inerentes à implantação das benfeitorias públicas concedidos às empresas pelo poder público municipal, como instrumento de apoio à reinstalação, ampliação e/ou instalação do empreendimento, nos termos deste Diploma Legal.

**CAPÍTULO II  
DOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E DOS INCENTIVOS FICAIS.**

**Art. 5º** O município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, poderá conceder incentivos fiscais e/ou benefícios econômicos para as empresas se reinstalarem, ampliarem ou instalarem suas atividades em seu território.

**Art. 6º** Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, considerar-se-á a cada projeto, a prioridade socioeconômica, que é o conjunto de benefícios diretos e indiretos na geração de emprego, renda e ao crescimento e desenvolvimento do município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.

**Art. 7º** O disposto no art. 6º deste diploma legal será analisado pelo Conselho Desenvolvimento Econômico (CONDEC) com base no incentivo solicitado, em conjunto ou isoladamente:

I - o número de empregos diretos existentes ou projetados no empreendimento, bem como, sua progressão;

II - o faturamento realizado ou projetado no empreendimento, bem como, sua progressão;

III - a localização do empreendimento, fora ou dentro das zonas consideradas prioritárias conforme a Lei Municipal Complementar nº 210/2015 - PDPMTS e suas alterações para o tipo de atividade proposta;

IV - o valor total de investimento no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;

V - o segmento de atividade do empreendimento no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

VI - as perspectivas de retorno do investimento público e a viabilidade econômica do empreendimento para o município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;

VII - o apoio ao desenvolvimento das empresas;

VIII – a disponibilidade de recursos orçamentários do município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, na concessão do incentivo solicitado;

IX – concessão onerosa de direito real de uso de bem público municipal diretamente ao empreendedor, com a finalidade específica de implantação de empreendimentos dos setores industrial, comercial, atacadista, tecnológico e de prestação de serviços;

X – permuta é um tipo de contrato em que as partes trocam objetos, serviços ou propriedades mutuamente, sem trocar moeda financeira.

XI – os beneficiados com os incentivos econômicos e fiscais, deverão recolher 5% (cinco por cento) do total dos incentivos recebidos, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDEC.

a) O recolhimento previsto neste inciso ocorrerá semestralmente até o décimo dia útil dos meses de julho do corrente ano e de janeiro do ano subsequente.

XII – casos omissos neste artigo deverão ser deliberadas e aprovadas por quorum qualificado dos membros do CONDEC.

**SEÇÃO I**  
**DOS INCENTIVOS FISCAIS**

**Art. 8º** São os incentivos de tributos e taxas de competência municipal:

I – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel objeto da exploração econômica incentivada;

II – aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento) no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

III – isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos (ITBI), incidente na aquisição de imóveis destinado à reinstalação, ampliação ou implantação do empreendimento;



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

IV – isenção da taxa do alvará de construção;

V – isenção da taxa de alvará de funcionamento;

VI – isenção da taxa de alvará sanitário;

§1º Serão concedidos os incentivos de tributos e taxas dispostos neste artigo, incidentes sobre o imóvel destinado à reinstalação, ampliação ou instalação da empresa beneficiada, ainda que alugadas.

I – Os incentivos de tributos e taxas constantes neste artigo somente serão concedidos para o ano posterior ao requerido, e a duração será determinada com base na criação de empregos diretos:

a) por 05 (cinco) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 30 (trinta) empregados;

b) por 06 (seis) anos, se contar com mais de 30 (trinta) e até 50 (cinquenta) empregados;

c) por 07 (sete) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) e até 70 (setenta) empregados;

d) por 08 (oito) anos, se contar com mais de 70 (setenta) a até 100 (cem) empregados;

e) por 09 (nove) anos, se contar com mais de 100 (cem) e até 150 (cento e cinquenta) empregados);

f) por 10 (dez) anos, se contar com mais de 150 (cento e cinquenta) empregados.

§2º Os beneficiados destes incentivos deverão comunicar o número de empregados ao Poder Executivo Municipal, apresentando o relatório do e-social à SICS, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada exercício fiscal, cabendo a esta secretaria efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo 1º, deste Diploma Legal, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no ano anterior e, em sendo o caso, efetuar o lançamento e cobrança da diferença de tributos.

§3º A redução do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para a alíquota de 2% (dois por cento) será realizado no lançamento do Imposto





**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

incidente sobre a atividade-fim da empresa que venha a se reinstalar, ampliar ou instalar no município, que, comprovadamente, realize investimentos que visem à geração de emprego e renda no município de Tangará da Serra.

I- O incentivo mencionado no caput do §3º, do art. 8º, deste Diploma Legal, poderá incidir mediante interesse público, sobre os serviços contratados pela beneficiada para a reinstalação, ampliação e instalação de suas atividades no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.

§ 4º A isenção mediante interesse público do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) sobre o imóvel adquirido para a reinstalação, ampliação ou instalação da empresa.

§ 5º É concedida a isenção das Taxas Municipais para as empresas que vierem a se reinstalarem, ampliarem ou instalarem no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso:

- a) Licença para Análise e Execução de Obras;
- b) Licença de Habite-se;
- c) Licença de Vigilância Sanitária Municipal;
- d) Licença Ambiental.

**Art. 9º** Os incentivos previstos no art. 8º deste Diploma Legal, serão concedidos no lapso temporal máximo de 10 (dez) anos, observadas as hipóteses contidas nas alíneas do inciso I, do §1º do artigo 8º.

**SEÇÃO II**  
**DOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS**

**Art. 10** São os benefícios econômicos os itens abaixo:

§1º Poderá executar ou contratar, total ou parcial, os serviços de terraplanagem, drenagem de águas pluviais, iluminação pública, rede de água e esgoto, pavimentação e outros serviços de infraestrutura necessários ao acesso e vias públicas no entorno do empreendimento;

§2º Poderá o município, para fomento das empresas definidas no artigo primeiro, permutar áreas disponíveis e que venham ser adquiridas por este,



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

respeitando o que determina a legislação federal que trata de licitação, Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021, objetivando a geração de empregos e incremento da atividade econômica no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;

§3º alienação de bens imóveis mediante prévia avaliação e licitação, podendo o pagamento ser a vista ou parcelado em até 60 (sessenta) meses, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei, sendo destes 06 (seis) meses de carência, acrescido da Taxa Selic + 1,50% a.a.

I – os imóveis colocados a alienação pela municipalidade, deverão ser avaliados por servidor efetivo, devidamente habilitado para a emissão do Laudo de Avaliação de Imóveis.

II – o laudo de avaliação mercadológica constante no inciso anterior deverá ser recepcionado por Decreto do Poder Executivo.

§ 4º concessão onerosa de uso de bem público municipal diretamente ao empreendedor, com a finalidade específica de implantação de empreendimentos, a título de desenvolvimento econômico, com prazo determinado de 05 (cinco) anos prorrogáveis por igual período, desde que esteja atendendo os dispositivos legais.

**SEÇÃO III**  
**DA PERMUTA**

**Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de bens imóveis ao atendimento das finalidades precípuas da administração às empresas beneficiadas por esse Diploma legal;

**Paragrafo único.** a permuta de imóveis ocorrerá conforme discorre o §2º, do art. 10, desse Diploma Legal;

**Art. 12** O valor da alienação do imóvel permutante ocorrerá conforme discorre o § 3º, do art. 10, desse Diploma Legal.

**Art. 13** As obrigações acessórias decorrentes da permuta ora autorizada, deverão constar de instrumento administrativo próprio denominado "Termo de Obrigações Recíprocas em Permuta de Bens Imóveis", o qual será confeccionado pelo Poder Executivo Municipal, e será firmado no prazo de até 60 (sessenta) dias



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

contados da publicação deste Diploma Legal, na SICS, com a participação da SEFAZ, a qual acompanhará a execução das obrigações.

**SUBSEÇÃO I**  
**DO PAGAMENTO**

**Art. 14** As empresas que optarem pela aquisição do imóvel poderão efetuar o pagamento da seguinte forma:

§1º com mais de 10 (dez) e até 30 (trinta) empregados; efetuará o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;

I – a vista com 25% (vinte e cinco por cento) de desconto;

§ 2º – com mais de 30 (trinta) e até 50 (cinquenta) empregados; efetuará o pagamento com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;

I – a vista com 30% (trinta por cento) de desconto;

§3º – com mais de 50 (cinquenta) e até 70 (setenta) empregados; efetuará o pagamento com desconto de 30% (trinta por cento) em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;

I – a vista com 35% (trinta e cinco por cento) de desconto;

§4º – com mais de 70 (setenta) e até 100 (cem) empregados; efetuará o pagamento com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;

I – a vista com 40% (quarenta por cento) de desconto;

§5º – com mais de 100 (cem) e até 150 (cento e cinquenta) empregados; efetuará o pagamento com desconto de 40% (quarenta por cento) em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;

I – a vista com 45% (quarenta e cinco por cento) de desconto;

§6º – com mais de 150 (cento e cinquenta) empregados; efetuará o pagamento com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

I – a vista com 50% (cinquenta por cento) de desconto;

§7º – Poderá ser concedido, ad referendum do CONDEC, carência de 24 (vinte e quatro) meses, para início do pagamento parcelado do alusivo imóvel, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, para empresas que necessitarem para sua instalação área igual ou superior a 30.000m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados) e que apresentarem em seu projeto de viabilidade econômica, investimento superior a 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) com geração de emprego igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) novos postos de trabalho.

I – a vista com 70% (setenta por cento) de desconto;

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA CONCESSÃO ONEROSA DO DIREITO REAL DE USO**

**Art. 15** As empresas que optarem pela concessão onerosa do direito real de uso do imóvel poderão efetuar o pagamento da seguinte forma:

§ 1º o valor da concessão onerosa será estipulada em 0,01 UFM por m<sup>2</sup> e levando em consideração o número de empregos, utilizando como parâmetro a Unidade Fiscal Municipal – UFM. que nessa data perfaz a importância de R\$ 53,90 (cinquenta e três reais e noventa centavos).

§2º Com mais de 10 (dez) e até 30 (trinta) empregados; efetuará o pagamento mensal ao FUNDEC, a importância alusiva a 30 (trinta) UFM;

§3º – com mais de 30 (trinta) e até 50 (cinquenta) empregados; efetuará o pagamento mensal ao FUNDEC, a importância alusiva a 25 (vinte e cinco) UFM;

§4º com mais de 50 (cinquenta) e até 70 (setenta) empregados; efetuará o pagamento mensal ao FUNDEC, a importância alusiva a 20 (vinte) UFM;

§5º com mais de 70 (setenta) e até 100 (cem) empregados; efetuará o pagamento mensal ao FUNDEC, a importância alusiva a 15 (quinze) UFM;

§6º com mais de 100 (cem) e até 150 (cento e cinquenta) empregados; efetuará o pagamento mensal ao FUNDEC, a importância alusiva a 10 (dez) UFM;



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

§7º com mais de 150 (cento e cinquenta) empregados; efetuará o pagamento mensal ao FUNDEC, a importância alusiva a 05 (cinco) UFM;

**SEÇÃO III  
DO INADIMPLEMENTO**

**Art. 16** No caso de parcelamento do imóvel alienado, o inadimplemento da obrigação implicará à empresa:

§1º o inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas é causa de rescisão unilateral, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial, retornando o imóvel alienado imediatamente a posse do município;

§2º o não cumprimento do cronograma de execução aprovado será notificado pelo município para adequação no prazo de até 30 (trinta) dias e a não adequação no prazo estabelecido é causa da rescisão unilateral, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial, retornando o imóvel alienado imediatamente a posse do município;

**CAPÍTULO III  
DAS CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E DOS INCENTIVOS  
FISCAIS.**

**Art. 17** Para a solicitação dos benefícios econômicos e incentivos fiscais, os interessados deverão:

§1º Realizar o pedido por meio de requerimento próprio junto ao Protocolo Geral do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso ou, por meio eletrônico disponível, e, ser endereçado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços – SICS;

I – os pedidos deverão ser instruídos e demonstrados seu enquadramento nos dispositivos deste diploma legal com o projeto de viabilidade econômico-financeiro;



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

II – ato de constituição da empresa; Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado;

III – decreto de autorização ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

IV – documentos dos sócios; bem como, endereço eletrônico e número de telefone fixo ou móvel.

V – certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais;

VI – certidão de regularidade com o FGTS;

VII – certidão negativa da Justiça do Trabalho;

VIII – certidão de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor do fórum da comarca da sede da empresa interessada;

IX – certidão negativa de idoneidade e de impedimento;

X – certidão negativa consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;

XI – certidão negativa do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

XII – se a empresa tiver sede em outro estado da federação deverá apresentar a certidão do inciso XI daquele Estado;

XIII – documentos pessoais dos sócios;

XIV – declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer horário, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XV – em caso de representante, deverá apresentar procuração pública.

§ 2º As certidões e provas de quitações enumeradas no §1º, do art. 18, deste Diploma Legal, deverão estar devidamente atualizadas, dentro do prazo de validade, quando da entrega do requerimento e demais documentações.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**CAPÍTULO IV  
DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES**

**SEÇÃO I  
DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 18** Pelo não cumprimento das obrigações ou ações assumidas pelo empreendedor no projeto de investimento, poderá a Administração Municipal aplicar a penalidade correspondente, considerando, em conjunto ou isoladamente:

I – o caráter de desenvolvimento social do programa de incentivos previsto neste Diploma Legal;

II – a situação de nível macroeconômico, devidamente justificada, que inviabilize o alcance das obrigações ou ações ajustadas;

III – a relevância social de geração de empregos, direta e indireta, originadas pelo empreendimento;

IV – a relevância econômica de geração de renda, direta e indireta, originadas pelo empreendimento.

**SEÇÃO II  
DAS PENALIDADES**

**Art. 19** Das penalidades:

I – advertência formal;

II – determinação expressa de prazo e condições improrrogáveis para o cumprimento ou adequação das obrigações assumidas no projeto;

III – restituição, total ou parcial, conforme a dimensão do descumprimento, dos valores concedidos pelo município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso a título de incentivo;

IV – suspensão do direito de participar do programa de incentivos até a resolução das obrigações ou ações ajustadas.

**Art. 20** As penalidades previstas no art. 19 deste Diploma Legal poderão ser cumuladas.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**Art. 21** A empresa beneficiada perderá os direitos decorrentes deste Diploma Legal, caso, sem motivo justificado:

I – paralisar por mais de 06 (seis) meses suas atividades;

II – vender seus maquinários e equipamentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e/ou tecnológicos, necessários a realização de suas atividades, salvo substituição e atualização técnica;

III – alterar o ramo de atividade sem autorização prévia do CONDEC, no período da vigência dos benefícios econômicos e dos incentivos fiscais;

IV – Intempestividades dos prazos pactuados;

V – for decretada a falência, a instauração de insolvência comercial, insolvência civil dos sócios ou o requerimento de concordata preventiva, não cumulativamente.

§1º A cessão dos benefícios previstos nesse diploma legal, ocorrerá mediante análise do CONDEC e, com abertura do devido Processo Administrativo assegurando ampla defesa e contraditório.

§2º A empresa beneficiada que não cumprir com a finalidade prevista, terá os valores restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

§3º Após o fato imponível, deverá ser adimplido a obrigação ao tesouro da Fazenda Pública Municipal no lapso temporal de 15 (quinze) dias.

§4º Concatenando com o parágrafo anterior, as empresas beneficiadas que descumprirem com os prazos e finalidade, incorrerão na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o total dos benefícios econômicos e dos incentivos fiscais.

a) além da penalidade aplicada no caput, as empresas e seus sócios ficam impedidos de se habilitarem à Política de Desenvolvimento Econômico pelo lapso temporal de 10 (dez) anos.

§5º O disposto no §4º, deste diploma legal, recairá igualmente ao cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.





**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22** Toda a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 23** Em obediência ao princípio da legalidade, baluarte do Estado Democrático de Direito, fica vedado a participação de servidores públicos em geral, bem como do cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**Art. 24** Em obediência ao princípio da legalidade, a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços – SICS, deverá verificar regularmente, durante a vigência dos incentivos, documentos que comprovem a geração de empregos e o cumprimento das exigências previstas neste diploma legal.

**Art. 25** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda, requisitar a qualquer tempo, os processos administrativos que concederem os benefícios/incentivos para auditoria fiscal.

**Art. 26** Fica revogada a Lei nº 5.906, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 27** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de setembro de 2023, 47º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BCD-9C88-A0CE-85FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 15/09/2023 14:49:31 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7BCD-9C88-A0CE-85FD>



Estado de Mato Grosso  
Município de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e  
Serviços Comércio e Serviços

[www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) - Fone (65) 3311 – 4879

**MEMO N. 064/SICS/2023**

**Data: 15/09/2023**

**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.**

**PARA: GAB – GABINETE DO PREFEITO**

**A/C: ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Em atenção ao solicitado por Vossa Excelência no despacho 15 do memorando nº 26.635/2023, venho através do presente encaminhar a relação dos imóveis localizados no Loteamento Industrial no Bairro Jardim Alto da Boa Vista com suas respectivas matrículas, que serão disponibilizadas para o Programa de Desenvolvimento Econômico – PRODEC.

Nº	Lote	Quadra	Metragem	Matrícula
01	01-E	01	4.167,00 m <sup>2</sup>	37.688
02	01-G	01	2.666,25 m <sup>2</sup>	37.690
03	01-B	02	5.314,75 m <sup>2</sup>	37.545
04	02-B	02	5.314,75 m <sup>2</sup>	37.306
05	03-B	02	5.314,75	37.308
06	04-B	02	2.657,37 m <sup>2</sup>	37.310
07	04-C	02	2.657,37 m <sup>2</sup>	40.196
08	01-A	03	5.279,415 m <sup>2</sup>	40.193
09	02-B	03	2.615,03 m <sup>2</sup>	40.202
10	02-D	03	2.615,03 m <sup>2</sup>	40.204
11	02-A	03	2.615,03 m <sup>2</sup>	40.201
12	04	03	10.262,80 m <sup>2</sup>	39.807
13	01	Área 01-D	2.888,10 m <sup>2</sup>	36.078 – Matrícula mãe
14	02	Área 01-D	2.871,41 m <sup>2</sup>	36.078 – Matrícula mãe
15	03	Área 01-D	2.854,72 m <sup>2</sup>	36.078 – Matrícula mãe
16	04	Área 01-D	2.838,03 m <sup>2</sup>	36.078 – Matrícula mãe
17	05	Área 01-D	2.821,34 m <sup>2</sup>	36.078 – Matrícula mãe
18	06	Área 01-D	2.804,65 m <sup>2</sup>	36.078 – Matrícula mãe
19	07	Área 01-D	2.787,96 m <sup>2</sup>	36.078 – Matrícula mãe
20	08	Área 01-D	2.271,17 m <sup>2</sup>	36.078 – Matrícula mãe
21	09	Área 01-D	2.871,41 m <sup>2</sup>	36.078 – Matrícula mãe
22	10	Área 01-D	2.854,72 m <sup>2</sup>	36.078 – Matrícula mãe
23	11	Área 01-D	2.838,03 m <sup>2</sup>	36.078 – Matrícula mãe
24	12	Área 01-D	2.821,34 m <sup>2</sup>	36.078 – Matrícula mãe





Estado de Mato Grosso  
Município de Tangará da Serra  
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e  
Serviços Comércio e Serviços

[www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) - Fone (65) 3311 – 4879

25	13	Área 01-D	2.804,65 m <sup>2</sup>	36.078 – Matrícula mãe
26	14	Área 01-D	2.787,96 m <sup>2</sup>	36.078 – Matrícula mãe

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos que sejam necessários.

**SÍLVIO SOMMAVILLA**

*Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D928-469B-28A8-DF90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVIO JOSÉ SOMMAVILA (CPF 424.XXX.XXX-49) em 15/09/2023 13:42:02 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/D928-469B-28A8-DF90>